

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Gabinete do Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

Proc. TC-002.884/2014-3
Tomada de Contas Especial

PARECER

À vista dos elementos constantes dos autos, e considerando que, consoante análise empreendida pela Secex/PB, não seria recomendável o desconto parcelado do débito imputado ao Sr. José Edvan Félix em seus vencimentos “por conta do limite legal do valor das parcelas e dos juros incidentes, e pelo fato de ser um débito solidário”, e também pelo fato de o correspondente processo de Cobrança Executiva já ter sido remetido à Advocacia-Geral da União, anuímos à proposta de encaminhamento ora apresentada pela Secex/PB no sentido de comunicar ao Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região que deve implementar tão somente o desconto, na remuneração do servidor José Edivan Félix, da multa que lhe foi aplicada por meio do subitem 9.2 do Acórdão 2.794/2016-1ª Câmara, no valor de R\$ 30.000,00, atualizado desde 3/5/2016 até a data dos efetivos recolhimentos, uma vez que a dívida de R\$ 300.000,00 de que trata o subitem 9.1 do mesmo Acórdão está sendo objeto de execução judicial.

Aquiescemos, igualmente, à proposta de se solicitar ao TRT 21ª, desde logo, as fichas financeiras do mencionado servidor, a fim de comprovar a implementação do desconto em questão.

Ministério Público, em 29 de maio de 2017.

(Assinado Eletronicamente)

Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador